



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III - Edição nº 00072 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4156BFCE5B1466C47A4D87C776B02FAC

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 009/2021.
- CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.
- CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.
- CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.
- CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 001.
- CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 002.

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



## Estado da Bahia Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

PORTARIA Nº 009/2021

DE 001 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM,  
ESTADO DA BAHIA, usando de uma de suas atribuições legais e,

- Considerando que o cargo de **Auxiliar de Secretaria**, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago,
- Considerando a necessidade de seu preenchimento, bem como o disposto na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica nomeado para o cargo de Auxiliar de Secretaria, o Srº. **LUCIANO OLIVEIRA SANTOS**.

**Art. 2º** - Esta PORTARIA entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 01 de abril de 2021.



**JOÃO ITAJAIR ALVES DE ARAGÃO**  
PRESIDENTE

Rua Antônio Carneiro, 31 - Centro - CEP: 46.850-000 - Fone/Fax: (75) 3326-2501 / 2504 - CNPJ 63.088.371/0001-97  
Boa Vista do Tupim/BA

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021

Termo de **Contrato nº 004/2021** por **Dispensa de Licitação nº 001/2021** para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa, Ipmbrazil Publicações Municipais, conforme segue.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, Ipmbrazil Publicações Municipais – IPM BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.781/0001-01, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229 Edf. Minas Trade Service, 1º andar sala 101, Pituba Salvador/BA – CEP: 41.830-020, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal, Rubensmag Rodrigues Bonfim, CPF 667.506.525-49, RG 0650738276 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ceara nº 473 Edf. Vila dos Coqueiros, Apartamento 202, Pituba, Salvador, Bahia, que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de *Software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é o licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, contendo:

**MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS**– Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

*R. Rodrigues*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, fundado no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93, da Lei Nº10.520/02, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação, para fornecimento da senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso à Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- b) O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- c) Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo **CONTRATADO** no site, dos atos exigidos por lei específica;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- f) É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município;
- g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Prefeitura, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 14175-5, agência 2976-9; do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e neste contrato;
- i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

*Rodrigues*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.

k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

b) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;

c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;

d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;

g) Fornecer treinamento aos servidores públicos quando solicitado, que serão designados pelo **CONTRATANTE**;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

i) Permitir que o(s) *software(s)* licenciados, contidos na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmboavistadotupim/home>, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente**, correspondendo ao valor global anual de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, na forma abaixo discriminada:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na **conta corrente**, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A quantidade de cada *software* licenciado pela **CONTRATADA**, está condicionada à solicitação de licença emitida pela **CONTRATANTE**, conforme seu interesse.

§2º A Contratada somente será remunerada pelas licenças de softwares efetivamente concedidas no mês de referência.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada *software* licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

*Resolvido*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela CONTRATANTE, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO**

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

## **CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DO DOMÍNIO ".GOV" DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o **CONTRATADO** a gerenciar o seu DOMÍNIO ".GOV" junto a PRODEB, outorgando-lhe plenos poderes para alterar seu *Domain Name System* - DNS, hospedar *site* ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 - sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

01.01.01 - Câmara Municipal  
2001 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
João Itajair Alves de Aragão  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS – IPM BRASIL  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Ass: Josione Rodrigues Santos

CPF: 057.098.535.85

2. Ass: Cristina Barone Barbosa Pinto

CPF: 067.444.505.81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

CONTRATO Nº 005/2021

Termo de Contrato nº 005/2021, por Dispensa de Licitação nº 002/2020 para fornecimento de sinal de internet banda larga via fibra ótica, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a empresa **BVT Net Ltda - ME**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BVT Net Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.281.503/0001-07, estabelecida na Rua Cleriston Andrade s/nº - 1 andar - Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 002/2020, e demais normas pertinente devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga via fibra ótica com 25 MB, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, atendendo as necessidade de servidores e vereadores durante o exercício de 2021, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 002/2020, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga com 25 MB, com pontualidade, qualidade e especificações ofertadas e contratadas dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

III - Promover a Instalação, transporte e manutenção do link de internet banda larga e toda infraestrutura necessária até as instalações internas dos locais indicados por conta, propriedade e responsabilidade do **CONTRATADO**.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VI - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal  
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2020, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

  
João Itajáir Alves de Aragão  
Presidente da Câmara

  
Reginaldo Mendes de Oliveira  
CPF - 777.892.025-53

Testemunhas: Ass: Josemar Rodrigues dos Santos  
CPF 057.098.535-85  
Ass: Cyrena Raima Barbosa Pires  
CPF 067.444.505-81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## CONTRATO Nº 006/2021

Termo de Contrato nº 006/2021, por Dispensa de Licitação nº 003/2021 para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e equipamentos de informática, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a empresa **BVT Net Ltda - ME**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BVT Net Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.281.503/0001-07, estabelecida na Rua Cleriston Andrade s/nº - 1 andar - Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 003/2021, e demais normas pertinente devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 05 (cinco) computadores, 11 (onze) notebooks e equipamentos e acessórios diversos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2021, sem fornecimento de peças, atendendo as necessidade de servidores e vereadores durante o exercício de 2021, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 002/2020, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Garantir a Câmara Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, conforme especificações constantes na propostas da Dispensa de Licitação nº 003/2021.
- II – Responder Civil e Penalmente pela qualidade dos serviços fornecidos, pela legalidade dos mesmos, e por danos materiais e morais a terceiros;
- III – Efetuar visita quinzenal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos e comparecer imediatamente sempre que solicitado para efetuar a manutenção corretiva.
- IV - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.
- V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;
- VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Fazer a solicitação de manutenção corretiva sempre que necessários e com a devida antecedência, cujo comparecimento não podendo ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

III – Fica assegurada de pleno direito, ao **CONTRATANTE**, a contestação, sem qualquer ônus dos serviços que não apresentem qualidade ou tenha qualquer vício oculto, posteriormente comprovado, ou que fuja do padrão exigido pelas normas técnicas.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão**, ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Câmara, no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data de entrega da **NOTA FISCAL** devidamente atestadas pelo servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, exceto as peças necessárias de reposição, que deverão ser fornecidas pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1.1 O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal  
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93,

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar cabendo ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2021, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

João Itajair Alves de Aragão  
Presidente da Câmara

Reginaldo Mendes de Oliveira  
CPF - 777.892.025-53

Testemunhas: Ass: Joseane Rodrigues dos Santos

CPF 057.098.535.85

Ass: Cristina Raizena Barbosa Pinto

CPF 067.444.506.81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

Termo de **Contrato nº 001/2021** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, para prestação de serviços jurídicos especializados, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física de Dr<sup>a</sup>. **Roberta Santos de Oliveira**, conforme segue:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, Residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física de Dr<sup>a</sup>. **Roberta Santos de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 839.145.525-49 e na OAB/BA sob o nº 37069, com endereço profissional situado na Praça do Rosário nº 296, Centro, Itaberaba, Estado da Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados em 1ª e 2ª instâncias nas Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal, além de análise e/ou elaboração de pareceres na área administrativa para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, de acordo com os termos integrantes da proposta, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO o CONTRATANTE se consubstanciam em: Elaboração de pareceres, análise e interpretação das Leis aplicáveis às atividades do CONTRATANTE, Elaboração de Projetos de Lei, de Projetos de Resolução, de Decretos legislativos e auxílio jurídico nos pareceres das comissões, dentre outras atividades correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2021 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços jurídicos a serem prestados para o exercício de 2021, o valor total de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** cada, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, tendo início em janeiro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor a que se refere a Cláusula anterior, uma vez abatidos os impostos, será depositado integralmente na conta corrente de titularidade do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consultente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Não serão de responsabilidade do Contratado quaisquer atos praticados pela Contratante e/ou seus auxiliares, que venham ocasionar prejuízo à administração pública, caso esses sejam engendrados sem o prévio parecer jurídico exarado por aquele, de forma escrita.

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, desde que haja necessidade de mudança em qualquer das cláusulas, visando o interesse dos Contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

## I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

## II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;
- m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** O presente Contrato origina-se da prestação de serviços profissionais advocatícios de notória especialização, conforme elencados no artigo 13, inciso V, da Lei 8.666/93, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do art. 25, inciso II, da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, na pessoa do seu Presidente Sr. **João Itajair Alves de Aragão**, o a quem este delegar, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas deste contrato correrão a cargo da respectiva dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal  
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratado assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de janeiro de 2021.

João Itajair Alves de Aragão  
Presidente da Câmara Municipal

D<sup>ra</sup>. Roberta Santos de Oliveira  
CPF 839.145.525-49  
OAB/BA 37069

TESTEMUNHAS:

Ass Enina Raissa Barbosa Pinto  
C.P.F. 067.444.505.81

Ass Joseane Rodrigues dos Santos  
C.P.F. 057.098.535.85

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021**

Termo de **Contrato nº 002/2021** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, para prestação de serviços técnicos, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Almeida Prado Assessoria em Gestão Pública Ltda**, conforme segue

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731 e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162 – loteamento Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **ALMEIDA PRADO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.195.351/0001-81, neste ato representado pela Sra. LUCIDARLE PRADO CAIRES DE ALMEIDA, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 470.026.115-34 e RG n.º 3112055-50 - SSP/BA e CRC/BA nº 17.798, com escritório profissional localizado à Avenida ACM, Edif. Royal Trade, nº2573, sala 1.003 Candel de Brotas – CEP: 40289-900, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, com fulcros no **Processo Administrativo nº 002/2021**, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos contábeis especializados de Consultoria Técnica, Assessoria Contábil e Financeira na elaboração da Prestação de Conta Mensal e Prestação de Contas Anual para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2021**, conforme proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, nos termos do art.25, Inciso II da Lei 8.666/93, conforme abaixo discriminados:

- . **Consultoria Técnica e Assessoria Contábil** quanto a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo:
- . **Orientação** quanto a **organização contábil e financeira**, com vistas ao atendimento das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras de natureza financeira.
- . **Pareceres**, quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração da Câmara através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

. **Elaboração das respostas da diligências e notificações mensais e anual do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores.**

. **Escrituração contábil e patrimonial**, acompanhados dos Livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada, Caixa e Patrimônio;

. **Consultoria Técnica e acompanhamento** no gerenciamento do sistema integrado de Gestão e auditoria - SIGA.

. **Elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará da data de sua assinatura, isto é, 04 de janeiro de 2021 vigorando até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com legislação vigente;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais)**, divididos em 13 (treze) parcelas mensais de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, a serem pagos até o dia 28 de cada mês, sendo que no último mês deverá ser efetuado o pagamento de 02 (duas) parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas realizadas pela CONTRATADA e seus assistentes na **execução dos serviços**, tais como material de expediente, cópias reprográficas, serviços de terceiros e as referente à locomoção (passagens, combustível, táxi), hospedagens e refeições, serão custeadas e ou reembolsadas pelo CONTRATANTE, não estando incluso no valor do presente contrato de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas realizadas pela CONTRATADA referente à prestação de serviços Técnico Contábil mensal têm a seguinte composição:

60% de PESSOAL	R\$ 4.380,00
40% de INSUMOS	R\$ 2.920,00

**CLÁUSULA QUARTA:** O Contratado prestará os seus serviços sempre que consultados ou requisitados pelo Contratante, não sendo obrigado a residirem no Município de Boa Vista do Tupim, comprometendo-se a visitarem o Contratante 01 (uma) vez por mês e sempre que houver uma necessidade na área contábil e financeira, se requisitados;

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, a exemplo de combustível ou condução, alimentação, hospedagens e material de escritório, correrão a cargo da Contratante;

**CLÁUSULA SEXTA:** Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
 Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratado responde contabilmente pelo Contratante, em qualquer parte do território nacional, onde se fizer necessário, desde que requisitado e autorizado pela Câmara, mediante o cumprimento das obrigações por parte deste, conforme o constante das cláusulas do presente contrato;

**CLÁUSULA OITAVA:** Não serão de responsabilidade do Contratado, quaisquer atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal e ou seus auxiliares, que necessitem de instrução jurídica sem a prévia consulta aquele de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade;

**CLÁUSULA NONA:** Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os valores despendidos decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.00 Câmara Municipal  
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I) Pelo seu termo;
- II) Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- III) Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

## I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto deste contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

## II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados por seus profissionais;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

h) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas, todos quando considerados complexos;

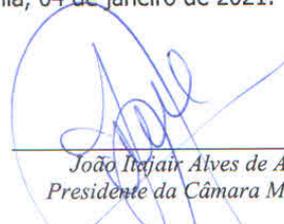
i) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e, especialmente, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

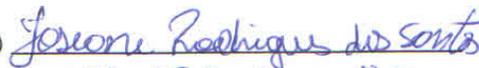
E, por estarem acordes, Contratante e Contratados assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de janeiro de 2021.

  
 João Itajair Alves de Aragão  
 Presidente da Câmara Municipal

  
 ALMEIDA PRADO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI  
 LUCIDARLE PRADO CAIRES DE ALMEIDA  
 CPF n.º 470.026.115-34

TESTEMUNHAS:

1)   
 C.P.F. 054.098.535.85

2)   
 C.P.F. 067.444.505.81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
 Boa Vista do Tupim - Bahia